



LEI Nº 1069/2002

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI 1014 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2001) E DEFINE MAPA GENERICO DE VALORES ANUAL CONFORME PREVE O ARTIGO 13 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas, aprova a seguinte

Art. 1º - SUPRIMIDO

Art. 2º - SUPRIMIDO

Art. 3º - SUPRIMIDO

Art. 4º - SUPRIMIDO

Art. 5º - SUPRIMIDO

Art. 6º - SUPRIMIDO

Art. 7º - SUPRIMIDO

Art. 8º - SUPRIMIDO

Art. 9º - SUPRIMIDO

Art.10º - SUPRIMIDO

Art.11º - Para fins exclusivos da implantação e operação das Centrais Produtoras de Energia Elétrica, a partir de fontes renováveis, o item 22 e 32 da lista de serviços da tabela 02 anexa ao Código Tributário Municipal, passam a ter a alíquota de 3% (três por cento) cada um.

Art. 12º - A base de calculo será determinada sobre o faturamento global apresentado pelas empresas, com a dedução de 100% (Cem por Cento) a título de materiais empregados e com incidência de ISSQN(Imposto sobre serviço de qualquer natureza), não podendo os materiais ultrapassar a 60%(sessenta por cento) do valor global do faturamento apresentado. Os valores pagos as subempreitadas poderão ser deduzidos desde que sejam comprovados.

Art. 13 - SUPRIMIDO

Art. 14 - SUPRIMIDO

Art. 15 - SUPRIMIDO

Art. 16 - SUPRIMIDO

Art. 17 - SUPRIMIDO

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 30 de Dezembro de 2002


Márcio Palma Leal
Presidente